

PROTÓCOLO

Processo : 70599881 Dat: 26/06/2017 Hor: 11:07
Nome :
Assunto : REQUERIMENTO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO
Informacoes - www.goiania.go.gov.br

VIA REEMITIDA

REQUERIMENTO



Processo: 70599881 Data: 26/06/2017 Hora: 11:07
Nome :
Assunto : REQUERIMENTO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO

Adicional : CPF.124.649.021-87
Historico : SOLICITO PAGAMENTO DO FGTS CONFORME REQUERIMENTO
DOCUMENTO EM ANEXO
10/08/2017 DR. WELLINGTON
01/09/17 PARECER N° 1640/2017
04/09/2017 DESPACHO N° 7617/2017 GABSEC LVS (ENVIO
DOS AUTOS L SEMAD)
** ALTERACAO DE LOTACAO O.S. 280495 ** 13/03/21
Telefone : 99798658

Resp. Protocolo : 364568 - MARIA FRANCISCA BRITO DOS SANTOS
Resp. Reemissao : 1089102 - SILVIA ROSA DE REZENDE SOUSA

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo,
havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiânia, 26 de junho de 2017 .

Assinatura do Requerente

CI Numr: _____ CPF: _____



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PGM – SEAP
Folha ou peça nº
Assinatura / Rubrica

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos
Subprocuradoria Especial de Assuntos de Pessoal

PROCESSO N° : 70599881/2017

NOME : [REDACTED]

ASSUNTO : REQUERIMENTO

PARECER n°. 1640/2017 – SEAP

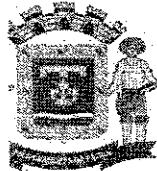
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRABALHO, FGTS, PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL, REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EXTEMPORÂNEO, PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. PARECER PELO INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO POSTA NOS AUTOS.

I – DO RELATÓRIO.

01. O feito em tela cuida de requerimento administrativo formulado por ex servidor público, no afã de obter o “pagamento de FGTS” pelos períodos trabalhados nos anos de 1976 a 1978 e, por fim, 1980 a 1981.
02. Sem maiores delongas é o que, de fato, importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

03. *Ab initio*, insta ressaltar que os direitos sociais surgiiram na tentativa de resolver



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PGM – SEAP

Folha ou peça nº

Assinatura / Rubrica

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos Subprocuradoria Especial de Assuntos de Pessoal

uma profunda crise de desigualdade social que se instaurou no mundo no período pós guerra. Fundados no princípio da **solidariedade humana**, os direitos sociais foram alçados a categorias jurídicas concretizadoras dos postulados da justiça social, dependentes, entretanto, de execução de políticas públicas voltadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres¹.

04. Analisando a Constituição Federal, verifico que o art. 7º declara os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre os quais se destaca o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 7º, III).

05. Certo é que as verbas atinentes ao FGTS constituem-se em cifras mensalmente depositadas pelo empregador, em conta de propriedade do trabalhador, sendo, pois de propriedade deste, pelo que está autorizado, nas hipóteses previstas em lei, a promover os respectivos saques. É dizer, o FGTS nada mais é do que uma conta bancária, aberta em nome do trabalhador e vinculada a ele no momento em que celebra seu primeiro contrato de trabalho.

06. Pois bem, por ser o FGTS expressamente previsto na Constituição Federal como sendo **direito dos trabalhadores** urbanos e rurais, deve, portanto, se sujeitar às prescrições trabalhista, de dois e cinco anos, com espeque no inciso XXIX, do Art. 7º, da Magna Carta.

07. Assim sendo, se o empregador não faz os depósitos do FGTS na conta do

¹ COMPARATO, Fábio Konder. "Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas". In *Revista de Informação Legislativa*, nº 138, abril/junho, 1998, p. 39-48.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PGM – SEAP
Folha ou peça nº
Assinatura / Rubrica

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos Subprocuradoria Especial de Assuntos de Pessoal

empregado, este poderá pleitear junto àquele o respectivo numerário, desde que respeitadas as aludidas prescrições (bienal e quinquenal).

08. Vejamos a redação do Texto Maior:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

09. Neste prisma, após a extinção do contrato de trabalho, o empregado tem até dois anos para ingressar com a ação, sob pena de prescrição. Uma vez ajuizando a demanda no prazo bienal, poderá pleitear apenas os direitos referentes aos últimos cinco anos, contados da data da propositura da ação, de sorte que, as verbas anteriores a tal prazo também não mais serão devidas, porquanto a incidência do instituto da prescrição.

10. Sobre o tema, vejamos tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal:

governo

“Limita-se a cinco anos o prazo prescricional relativo à cobrança judicial de valores devidos, pelos empregados e pelos tomadores de serviço, ao FGTS. Com base nesse entendimento, o Plenário, por



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PGM – SEAP

Folha ou peça nº

Assinatura / Rubrica

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos Subprocuradoria Especial de Assuntos de Pessoal

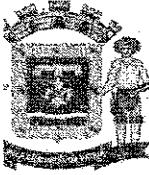
maioria, negou provimento a recurso extraordinário com agravo e alterou orientação jurisprudencial — que fixava prazo prescricional de 30 anos — para estabelecer novo lapso temporal (quinzenário), a contar do presente julgado. (Info. 767 - ARE 709212/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 13.11.2014. ARE-709212)"

11. Servindo à segurança e à paz pública, sendo, a bem da verdade, um limite temporal à eficácia da pretensão, a prescrição há de ser observada em quaisquer demandas e/ou requerimentos que forem formulados (em face da) à Fazenda Pública.

10. Com isto, não tendo havido o correto pagamento ao requerente, a tempo e modo, surge para este, porquanto ser titular do direito, a pretensão, que, em apertada síntese, constitui-se como o poder de exigir do devedor o cumprimento de sua obrigação. Afinal de contas, o direito a uma pretensão tem, indubitavelmente, como correlativo, o dever jurídico.

13. Entremos, sem maiores atrasas, forte no documento de fls. 06, constato que o prazo bienal descrito na Constituição não fora observado pelo requerente, porquanto a exteriorização de sua pretensão de ocorrido somente aos 26 de junho de 2017 (data do protocolo deste requerimento), ao tempo em que a extinção do seu vínculo de emprego ocorreu nos idos de 1981, quando da modificação de seu regime para estatutário.²

² Observo, ainda, que o requerente fora exonerado dos quadros da Administração aos 22/10/1984.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PGM - SEAP

Folha ou peça nº

Assinatura / Rubrica

Procuradoria-Geral do Município

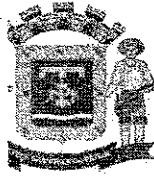
Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos Subprocuradoria Especial de Assuntos de Pessoal

14. Assim sendo, e mesmo sem haver a necessidade de maiores aprofundamentos quanto a modulação dos efeitos do RE 709212/DF, da rel. Min. Gilmar Mendes, julgado aos 13.11.2014, reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão deduzida nestes autos para ser de parecer pelo indeferimento do pedido aqui posto pelo ex servidor.

III – DA CONCLUSÃO.

15. *Modus in rebus*, à luz do exposto e de tudo o mais que do feito consta, forte nos incisos III, XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal c/c RE 709212/DF e demais precedentes dos Tribunais de superposição, sou de **PARECER** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo requerente em documento de fls. 03, porquanto a incidência da prescrição de sua pretensão.

16. Registre-se, por oportuno, que o presente parecer é meramente opinativo, não sendo obrigatório e tampouco vinculante, de modo que não tem o condão de compelir a Administração que emitirá decisão sobre o assunto, nos moldes do que fora ilustrado pelo então Ministro Joaquim Barbosa, no julgamento do MS 24.631. À evidência, o Código de Processo Civil, cujo Título VI estabelece normas sobre Advocacia Pública, determina, no artigo 184, que “o membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções”, pelo que garante o exercício das funções do Procurador efetivo, consideradas essenciais à justiça pelos artigos 131 e 133 da Constituição Federal, com a garantia da inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão. No mesmo



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PGM – SEAP

Folha ou peça nº

Assinatura / Rubrica

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos Subprocuradoria Especial de Assuntos de Pessoal

sentido, as Súmulas n. 1, 2 e 6, todas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

É o entendimento sobre o caso objurgado, salvo melhor juízo, pelo que recomendo, por consecutivo, o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para as providências de mister, a exemplo da promoção de ciência do requerente na forma da lei n. 9.861/2016.

Antes, porém, à consideração Superior.

SUBPROCURADORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS DE PESSOAL do

Município de Goiânia/GO, em 01 de setembro de 2017

WELLINGTON FERNANDES DE O. JÚNIOR

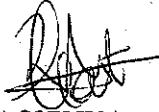
Procurador do Município de Goiânia

OAB/GO 4.7081 Mat. 13.11824

I Concurso Público – Edital 01/2015

.....
SOLICITADO AO PARECER DO
PARECER RETRÔ
EM/..../2017

.....
Subprocuradoria dos Assuntos
Administrativos P.G.M


CATARINA COELHO VELLOSO

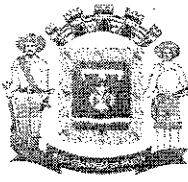
Procuradora do Município

OAB/GO 47.827

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP: 74884-900
PROCESSO N° :70599881

.....
Folha 96 de
Dr. Wellington Fernandes de O. Júnior
Procurador do Município de Goiânia
OAB/GO 47.827 Mat. 13.11824



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

PGM – GAPG

Folha ou peça nº

Assinatura / Rubrica

Procuradoria-Geral do Município
Gabinete da Procuradora-Geral

Processo nº : 70599881/2017(juntado:750566)

Nome : [REDACTED]

Assunto : Requerimento

D E S P A C H O N° 7617/2017

Acato o Parecer nº 1640/2017, retro, emitido pela Subprocuradoria Especial de Assuntos de Pessoal, determinando o envio dos autos à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, para providências que o caso requer.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 04 dias do mês de Setembro de 2017.

ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO
Procuradora-Geral do Município

B:lvs

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar,
Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia – GO
CEP: 74884-900 – Tel.: (62) 3524-1007
GAPG: 3524-8195, 3524-8193 e 3524-1033
Email: pgmgoiania@gmail.com

Rafael de Moraes Brandão
Chefe de Gabinete - PGM
OAB 34217